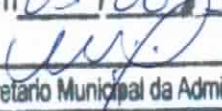




ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ  
E-mail: [camaraitajago@hotmail.com](mailto:camaraitajago@hotmail.com)

Rua João Vieira Machado, Nº 406 – TELEFAX: (64) 3648-1301 – CEP: 75.815-000 –

**Lei nº. 1.537 de 05 de Junho de 2017.**

Declaro que a referida lei foi publicada no Placard da Prefeitura Municipal de Itajá-GO  
Em 05/06/17  
  
Secretário Municipal da Administração

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS À M. MARASSUTI FERRAGENS - ME, E CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS, MÁQUINÁRIOS AO SINDICATO RURAL DE ITAJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DE GOIÁS, decreta a seguinte lei:**

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a empresa M.MARASSUTI FERRAGENS - ME, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Benvindo Mariano Mendes nº224, barracão 01, Bairro Vila Toninho (Estância Joquei Club), São José do Rio Preto-SP, CEP 15081-508, telefone (17) 3216-4415, cujo seu proprietário é o Sr. Marcelo Marassuti, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 42664658 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 351.203.668-64, residente e domiciliado na Rua José Encinas, Centro (Engenheiro Schmitt), São José do Rio Preto-SP CEP 15104-046, recursos financeiros para contribuir com despesas com a realização da XIV EXPOJÁ, a realizar-se nos dias 29 de junho a 02 de julho de 2017, na forma e condições a seguir:

I- Os recursos citados neste artigo serão no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), os quais serão pagos na seguinte forma: Pagamento único na data de 10 de dezembro de 2017, e correrá por conta da dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro do ano de 2017, disposto ao Município de Itajá(GO);

II- O valor apontado, no inciso anterior, ficará condicionado a obrigação da realizadora citada no art. 1º desta lei, em:

a) Cumprir com todas as obrigações financeiras assumidas para com os competidores do rodeio, animais de competição, tropeiros, juízes de rodeio, salva vidas de rodeio, porteiros, madrinheiros, auxiliares de locutor e locutores, equipe médica, enfermeiros, médicos veterinários, pessoal do manejo de animais, pessoa da técnica de som, eletricitista, aluguel do recinto (Sindicato Rural de Itajá), segurança, animadores(palhaços), transmissão radiofônica, estacionamento, obrigações trabalhistas e previdenciárias na

R.





ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ  
E-mail: [camaraitajago@hotmail.com](mailto:camaraitajago@hotmail.com)

Rua João Vieira Machado, Nº 406 – TELEFAX: (64) 3648-1301 – CEP: 75.815-000 –

forma da Lei nº 10220 de 11 de abril de 2001 (Lei do Peão), cumprir com obrigações contratuais de sublocações de áreas do recinto do Sindicato Rural de Itajá, com fornecedores de prestação de serviços, serviços essenciais, alimentícios, de bebidas, e todos compromissos firmados relacionados a realização da XIV Expojá, independentemente de sua natureza, desde que, seja vinculada ao referido evento;

b) Deverá a beneficiária, destacada no art. 1º desta lei, apresentar as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais outras necessárias à comprovação da idoneidade empresarial;

c) Somente haverá obrigação do Município de Itajá(GO) em repassar a quantia referida no inciso I, do Art. 1º desta lei, à beneficiária, caso a mesma cumpra todos os requisitos elencados nesta lei.

Art. 2º - Fica autorizado também a cessão de funcionários e maquinários do Município de Itajá(GO), ao SINDICATO RURAL DE ITAJÁ(GO), no período de 30 de maio de 2017 a 03 de julho de 2017, para o fito de realizarem reparos necessários e demais serviços de diversas naturezas nas instalações físicas do SINDICATO RURAL DE ITAJÁ(GO), evidenciando a realização da XIV EXPOJÁ, sem qualquer ônus ao cedido, qual seja, o SINDICATO RURAL DE ITAJÁ(GO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 (trinta) de maio de dois mil e dezessete, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

**Renis César de Oliveira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Mario Deusdête Novais Chaves**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**